

Minuta

PLANO DE QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE

TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN – FAUeD / UFU

PERÍODO 2026-2031

(Versão elaborada em 2026, em consonância com a Resolução CONFAUED Nº 22/2026)

I. Apresentação

O Plano de Qualificação da Unidade dos Técnicos-Administrativos em Educação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design (PQU-TAE/FAUeD) tem por finalidade estabelecer as diretrizes, metas e a relação de servidores técnico-administrativos em educação (TAE) a serem qualificados no período 2026-2031, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal (Decreto nº 9.991/2019) e a Resolução CONFAUED Nº 22/2026.

O PQU-TAE/FAUeD abrange as seguintes modalidades de qualificação:

- a) Mestrado;
- b) Doutorado;
- c) Estágio pós-doutoral;
- d) Licença para Capacitação, conforme art. 9º da Resolução CONFAUED Nº 22/2026; e
- e) Ações de Desenvolvimento em Serviço (ADS), conforme art. 18 do Decreto nº 9.991/2019.

Este documento contém:

- a) Histórico e perfil da qualificação dos TAE na FAUeD;
- b) Base legal e normativa;
- c) Metas para o período;
- d) Critérios de seleção e prioridade; e
- e) Relação dos servidores TAE e projeção de qualificação.

II. Histórico e Perfil da Qualificação dos TAE na FAUeD

A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design conta com um quadro de 12 técnicos-administrativos em educação (TAE) lotados na Unidade, que desempenham funções essenciais de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. O perfil de qualificação desse quadro é heterogêneo, com servidores em diferentes estágios de formação acadêmica, desde ensino médio até o doutorado.

O incentivo à qualificação dos TAE é uma diretriz estratégica da FAUeD e da UFU, reconhecendo que servidores mais qualificados contribuem diretamente para a melhoria dos serviços prestados à comunidade acadêmica e para o fortalecimento institucional da Unidade. Historicamente, a FAUeD tem buscado viabilizar afastamentos para capacitação e pós-graduação dos TAE, observando os limites legais e a necessidade de manutenção das atividades da Unidade.

Dentre os TAE atualmente lotados na FAUeD, registram-se servidores cursando programas de pós-graduação *stricto sensu* com Ações de Desenvolvimento em Serviço (ADS), além de servidores com intenção declarada de afastamento para qualificação no período de vigência deste PQU. Em particular, dois servidores integram programas de pós-graduação, com formação em nível doutorado em andamento, com previsão de afastamento integral no período 2026-2029.

O Quadro 1 apresenta a relação dos 12 servidores TAE lotados na FAUeD, com histórico de titulação atual, situação de afastamento/qualificação e pretensão para o período de 2026-2031, conforme dados levantados pela Comissão Permanente de Afastamento (CPA/FAUeD) em 2025/2026.

Quadro 1: Servidores Técnico-Administrativos em Educação da FAUeD — Histórico de qualificação

Servidor(a) TAE	Nível Médio completo	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Pós-doutorado	Situação 2026-2031
Roberto Ulhoa Maluf	2021						Sem registro de afastamento anterior
Karla Wanessa Silva		2012	2018				Sem registro de afastamento anterior
Rossana Batista Ferreira Lima		2009	2012	2017	Doutorado em andamento		ADS – 2024 (agosto a 2025 (dezembro). Afastamento integral 2026 a 2027 com possibilidade de prorrogação
Aline Ribeiro Souza		2018					Sem registro de afastamento anterior
Marco Aurelio Leal Gonçalves		2013	2016				Sem registro de afastamento anterior
Fábio Reis de Souza		2014	2018				Sem registro de afastamento anterior
Poliana de Cassia Franco e Silva		2004	Especialização em andamento.				Sem registro de afastamento anterior
Adoniran Tristão		2008	2025	mestrado em andamento			Sem registro de afastamento anterior
Érika Luiza Lara Perini		2008	2016				Sem registro de afastamento anterior
Francisco José de Araujo Castro		2011	2022	2mestrado andamento			Sem registro de afastamento anterior
Julio Cesar Lavrador Andreo		2007	—	2025	Doutorado em andamento		Cursando com ADS; pretensão afastamento integral 2027/1 a 2029/2 Projeção: 2027/1 – 2029/2
Rosania Alves Magalhaes				2014	2019		Pretensão: Pretensão afastamento integral 2028/1 a 2029/2 Projeção: 2028/1 – 2029/2 para 2pós-doutorado.

Legenda: ADS = Ação de Desenvolvimento em Serviço (art. 18, Decreto nº 9.991/2019); LC = Licença para Capacitação (art. 87, Lei nº 8.112/90) — até 3 meses após cada quinquênio; AI = Afastamento Integral.

(*) Campos marcados como 'a confirmar' dependem de dados a serem levantados e validados pela CPA/FAUeD junto a cada servidor.

Legenda:

Titulação com afastamento integral – data de retorno	Titulação com ADS
Titulação Independente	N.C. Não concluído

III. Base Legal e Normativa

O presente PQU-TAE/FAUeD fundamenta-se nas seguintes normas:

- a) Lei nº 8.112/1990 — Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais, especialmente os artigos que tratam do afastamento para participação em programas de pós-graduação e licença para capacitação;
- b) Lei nº 11.091/2005 — Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE);
- c) Decreto nº 9.991/2019 — Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal (PNDP), que regulamenta as Ações de Desenvolvimento em Serviço (ADS) e a Licença para Capacitação;
- d) Resolução CONFAUED Nº 22/2026 — Normas para concessão de afastamento de servidores da FAUeD para licença capacitação, participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e estágio de pós-doutorado; e
- e) Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente da UFU.

Nos termos do art. 4º da Resolução CONFAUED Nº 22/2026, os afastamentos para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* somente serão concedidos aos TAE que atendam, cumulativamente, às seguintes condições mínimas:

- a) para mestrado, estar no cargo há no mínimo 3 (três) anos e não ter se afastado por motivos similares nos 2 (dois) anos anteriores;
- b) para doutorado, estar no cargo há no mínimo 4 (quatro) anos e não ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores; e
- c) para pós-doutorado, estar no cargo há, no mínimo, 4 (quatro) anos e não ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores.

Nos termos do art. 9º, a Licença para Capacitação pode ser concedida após cada quinquênio de efetivo exercício, por até 3 (três) meses.

IV. Metas do Período 2026-2031

Considerando o perfil do quadro de TAE da FAUeD e as diretrizes institucionais da UFU, em especial o PIDE 2022-2027 (Diretriz 9: valorizar os servidores e promover seu desenvolvimento profissional e humano), este PQU estabelece as seguintes metas para o período de 2026 a 2031:

- a) Meta 1: Apoiar o afastamento integral para qualificação em nível de doutorado de até 2 (dois) TAE, observado o limite de 20% de servidores em afastamento simultâneo previsto no art. 13 da Resolução CONFAUED Nº 22/2026 e a proporcionalidade entre as carreiras;
- b) Meta 2: Apoiar a continuidade de programas de pós-graduação *stricto sensu* em andamento mediante Ações de Desenvolvimento em Serviço (ADS) para servidores que não requeiram afastamento integral;
- c) Meta 3: Viabilizar a Licença para Capacitação (até 3 meses) de pelo menos 3 (três) TAE que atendam ao requisito de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, no período de vigência deste PQU; e
- d) Meta 4: Manter atualizados os dados de qualificação de todos os TAE na planilha da CPA/FAUeD, com registro anual das situações de cada servidor.

O cumprimento das metas estará sujeito à disponibilidade orçamentária e de pessoal, à aprovação nos editais da PROGEP/UFU e ao alinhamento com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente da Universidade.

V. Critérios de Seleção e Prioridade

Os critérios para concessão de afastamento e definição da ordem de prioridade dos TAE da FAUeD são os estabelecidos no art. 15 da Resolução CONFAUED Nº 22/2026:

- a) Maior tempo efetivo na FAUeD, em fração de anos, considerando a data de admissão do(a) servidor(a) e resguardados os prazos estabelecidos em lei para retorno;
- b) Maior tempo como servidor(a) efetivo na UFU, em fração de anos;
- c) Nota média nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho; e
- d) Maior idade.

Para solicitações simultâneas de Licença para Capacitação, a seleção ocorrerá com base nos mesmos critérios de prioridade, conforme o art. 11 da Resolução CONFAUED Nº 22/2026.

Os afastamentos concomitantes de TAE para pós-graduação stricto sensu não poderão exceder 20% do total de servidores em exercício na Unidade, respeitada a proporcionalidade entre as carreiras docente e técnica. A Licença para Capacitação observará o limite máximo de 5% previsto no Decreto nº 9.991/2019 (art. 13, §1º, da Resolução CONFAUED Nº 22/2026).

A não manifestação de intenção ou adiamento ou ainda a solicitação de dois remanejamentos de afastamento por parte do servidor implicará na perda de prioridade para as chamadas subsequentes, conforme arts. 16 e 18 da Resolução CONFAUED Nº 22/2026.

VI. Processo de Solicitação de Afastamento

O fluxo processual para o afastamento dos TAEs lotados na FAUeD deve ser iniciado na própria unidade e, a partir da sua aprovação, ser encaminhado para as alçadas específicas. Afastamentos dentro do país se resolvem na alçada da PROGEP, enquanto os afastamentos que demandem o deslocamento de servidores para o exterior permanecem sob a competência privativa, exclusiva e indelegável do(a) Reitor(a), devendo os autos seguir rito próprio de instrução internacional.

Destaca-se também que todo processo de afastamento para pós-graduação stricto sensu é subordinado ao preenchimento dos requisitos, fluxo de vagas e regras de classificação estipulados nos instrumentos convocatórios unificados da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. O servidor deverá obrigatoriamente submeter-se e ser classificado nos editais institucionais vigentes.

O processo interno da unidade para solicitação de afastamento dos técnicos-administrativos estará subordinado aos prazos regulamentares fixados pelas normativas internas da PROGEP e pelas diretrizes das normativas federais vigentes. Em acordo com as instancias superiores, o processo deverá seguir, no âmbito da unidade, as mesmas etapas previstas na Resolução CONFAUED Nº 22/2026 para todos os servidores da FAUeD, compreendendo duas fases:

Fase 1 — Declaração de Intenção de Afastamento

Anualmente, a Comissão Permanente de Afastamento (CPA/FAUeD) realizará Chamada para Declaração de Intenção de Afastamento. O TAE interessado deverá apresentar, via e-mail à CPA e à Diretoria da FAUeD:

- a) Carta de Intenção, indicando o período pretendido, o grau e a instituição de destino;
- b) Proposta de Plano de Estudos Simplificado para Mestrado, Doutorado ou Licença para Capacitação.

Fase 2 — Solicitação Formal de Afastamento

Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para início do afastamento, o TAE deverá apresentar à Diretoria da FAUeD, via SEI:

- Requerimento à Diretoria da FAUeD, solicitando apreciação pelo CONFAUeD;
- Certidão de seleção ou matrícula na Instituição de destino;
- Plano de Estudos detalhado; e
- Aceite dos órgãos de fomento para bolsa (opcional).

Para a Licença para Capacitação, o pedido deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para início, conforme o art. 10 da Resolução CONFAUED Nº 22/2026.

VII. Relação de Técnicos-Administrativos a serem qualificados

A relação de técnicos administrativos em Educação a serem qualificados para o período entre 2026-2031 foi elaborada com base na lista de ordem de prioridade aprovada pela Comissão Permanente de Afastamento da FAUeD, considerando os critérios estabelecidos pela Resolução CONFAUED Nº 22/2026.

As seguintes informações constam da relação:

- Nome do(a) técnico(a) administrativo(a) em Educação;
- Data de lotação na FAUeD;
- Data de admissão na UFU;
- Titulação;
- Intenção declarada pelo(a) técnico(a) em Educação, quando disponível.

Quadro 2: Servidores Técnico-Administrativos em Educação da FAUeD — Situação e Pretensão de Qualificação 2026-2031

Servidor(a) TAE	Data Lotação FAUED	Admissão UFU	Titulação Atual / Qualificação	Situação 2026-2031
Roberto Ulhoa Maluf	31/05/2001	27/02/1987	Ensino médio completo	
Karla Wanessa Silva	01/09/2010	01/04/2008	Especialização	Pretensão de afastamento em 2030.
Rossana Batista Ferreira Lima	04/05/2012	05/04/2012	Doutorado em andamento	Afastamento integral 2026 a 2027 com possibilidade de prorrogação
Aline Ribeiro Souza	12/12/2012	12/12/2012	Graduação	
Marco Aurelio Leal Gonçalves	16/07/2013	01/03/2005	Especialização	
Fábio Reis de Souza	21/11/2017	21/11/2017	Especialização	
Poliana de Cassia Franco e Silva	10/04/2018	10/04/2018	Especialização em andamento	
Adoniran Tristão	18/06/2018	02/05/2011	Mestrado em andamento	
Érika Luiza Lara Perini	05/07/2021	25/07/2016	Especialização	
Francisco José de Araujo Castro	27/01/2022	27/01/2022	Mestrado em andamento	
Julio Cesar Lavrador Andreo	02/09/2024	25/04/2011	Doutorado em andamento	Pretensão afastamento integral 2027/1 a 2029/2
Rosania Alves Magalhaes	13/04/2026	02/02/2010	Doutorado	Pretensão afastamento integral 2028/1 a 2029/2 para pós-

VIII. Atribuições e Acompanhamento

Nos termos da Resolução CONFAUED Nº 22/2026, são atribuições da Comissão Permanente de Afastamento (CPA/FAUeD) em relação ao PQU-TAE:

- a) Elaborar e manter atualizada, anualmente, a relação dos TAE para afastamento de qualificação (art. 23, inciso I);
- b) Realizar anualmente a Chamada para Declaração de Intenção de Afastamento (art. 23, inciso II);
- c) Comunicar semestralmente aos servidores lotados na Unidade a lista de prioridade, interessados e prazos constantes do PQU (art. 23, inciso III);
- d) Analisar e elaborar parecer sobre a documentação dos candidatos ao afastamento (art. 23, inciso V);
- e
- e) Analisar os relatórios anuais de atividades encaminhados pelos servidores afastados (art. 23, inciso VI).

O acompanhamento dos afastamentos pela CPA será subsidiado pela documentação feita pelo TAE, conforme previsto no art. 27 da Resolução CONFAUED 22/2026, quais sejam: relatório anual de suas atividades ao CONFAUED, acompanhado de atestado de matrícula, histórico escolar e plano de estudos para o período remanescente (art. 27, inciso I), e produção científica, tecnológica e artística.

Este Plano de Qualificação deverá ser atualizado anualmente pela CPA/FAUeD, com homologação pelo CONFAUED, incorporando eventuais alterações na ordem de prioridade decorrentes de novas admissões, retornos de afastamento ou manifestações formais de desistência.

IX. Disposições Finais

O presente PQU-Docente/FAUeD, período de 2026-2031, entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONFAUED, e deverá ser revisado na íntegra ao final do quinto ano de vigência para adequações técnico-normativas ou outras consideradas pertinentes. Após sua aprovação, deverá ser publicado no sítio eletrônico da FAUeD para conhecimento de todos os servidores lotados na Unidade.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Afastamento (CPA/FAUeD), com recurso ao CONFAUED quando necessário, observada a legislação federal aplicável e as normas institucionais vigentes da UFU..

Uberlândia, 24 de Setembro de 2026.

Comissão Permanente de Afastamento FAUeD

Profa. Dra. Simone Barbosa Villa - Presidente

Profa. Dra. Cristiane Pereira de Alcântara

Prof. Dr. Rodrigo Argenton Freire

Técnica-administrativa Karla Wanesa Silva